Processo nº. 23070.013423/2011-22

CONTRATO N.º 016/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A EMPRESA REAL FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA. PARA A CONCESSÃO DE USO DAS EDIFICAÇÕES (ÁREAS), MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTES, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA, VISANDO O FORNECIMENTO DE APROXIMADAMENTE 500.000 GRANDES REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR), 50.000 PEQUENAS REFEIÇÕES (DESJEJUM), A SEREM SERVIDAS NOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS (RU'S) E 1.000 KG DE REFEIÇÕES PARA SEREM SERVIDOS NOS RESTAURANTES EXECUTIVOS (RES), PELO SISTEMA SELF-SERVICE, VISANDO O ATENDIMENTO DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA, VISITANTES, TERCEIRIZADOS E ESTAGIÁRIOS DA UFG.

De um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº. 3.834-C, de 14/12/60, com sede no Campus Samambaia, Prédio da Reitoria, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 01.567.601/0001-43, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Magnífico Reitor **PROF. DR. EDWARD MADUREIRA BRASIL**, brasileiro, divorciado, RG nº. 1.035.570 SSP-GO e CPF nº. 288.468.771-87, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado, a empresa **REAL FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 57.609.398/0001-85, estabelecida à Av. Pereira Barreto, 1400/1418, Bairro Pinheirinho, Santo André - SP – CEP 09190-210, neste ato representada pelo Senhor **EDERSON CHRISTIAN ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG nº. 19.914.619-6 e CPF nº. 163.495.058-59, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que será regido pela legislação: **Leis nº:** 8.078, de 11 de setembro de 1990; 8.666/93 e alterações posteriores; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 - **Decreto-Lei nº** 9.760, de 05 de setembro de 1946 – **Decretos nº** 3.722/01, alterado pelo 4.485, de 25 de novembro de 2002; 6.204 de 05 setembro de 2007; **– Portarias nº:** CVS – 15, de 07 de novembro de 1991; 1.288/1995 – SES/GO, de 27 de fevereiro de 1995; SVS/MS Nº 326, de 30 de agosto de 1997; **IN nº** 02, de 11 de outubro de 2010, alterada pelas **IN nº 3,** de 16/10/2009, **4**, de 11/11/2009, **5**, de 18/12/2009 e **Portaria nº** 7, de 09/03/2011; **PN nº** 27, de 10 de novembro de 2010; **Resoluções:** ANVISA nº 275, de 21 de outubro de 2002; CFN 378/2005, 80/2005 e 419/2008, além de toda a legislação indicada no **ANEXO II** deste Edital e de outras normas aplicáveis à licitação no âmbito da Administração Pública Federal e mediante as condições estabelecidas pelo respectivo Edital e condições a seguir estabelecidas.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento de Contrato, a **CONCESSÃO DE USO DAS EDIFICAÇÕES (ÁREAS), MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTES, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA, VISANDO O FORNECIMENTO DE APROXIMADAMENTE 500.000 GRANDES REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR), 50.000 PEQUENAS REFEIÇÕES (DESJEJUM), A SEREM SERVIDAS NOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS (RU's) e 1.000 KG DE REFEIÇÕES PARA SEREM SERVIDOS NOS RESTAURANTES EXECUTIVOS (REs), PELO SISTEMA SELF-SERVICE,** visando o atendimento da comunidade universitária, visitantes, terceirizados e estagiários da UFG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 019/2011** e seus respectivos **Anexo I - Projeto Básico; Anexo II - Legislação Envolvida; Anexo III - Discriminação, Quantidades e Valores Estimados das Refeições; Anexo IV - Relação, Caracterização e Quantidades dos Bens Imóveis e Móveis a Serem Cedidos; Anexo V - Valor do Aluguel; Anexo VI - Declaração de Credenciamento d Habilitação; Anexo VII - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Habilitação; Anexo VIII - Declaração Quanto ao Emprego de Menores; Anexo IX - Declaração de ME/EPP; Anexo X - Termo de Indicação do Responsável Técnico; Anexo XI - Termo de Desistência de Recurso; Anexo XII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta; Anexo XIII - Declaração Indicando a Modalidade da Garantia; Anexo XIV - Modelo para Elaboração da Proposta de Preços; Anexo XV - Termo de Recebimento dos Bens Imóveis e Móveis; Anexo XVI - Minuta De Contrato,** à Documentação para Habilitação, à Proposta de Preços da CONCESSIONÁRIA e demais elementos integrantes do **Processo nº 23070.013423/2011-22 - PROCOM**, que passam a fazer partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União – DOU, ou seja, **de 20 de janeiro de 2012 até 19 de janeiro de 2013**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo; ficando adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários e desde que haja interesse das partes, prevalecendo, porém, os interesses da UFG, conforme estabelece o Art, 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A prorrogação deste contrato será sempre antecedida de pesquisa de satisfação da comunidade universitária, referente à qualidade dos serviços prestados, limpeza e higiene, urbanidade, horário de funcionamento etc. A pesquisa será realizada pela Gerência do Contrato (PROAD/UFG) e/ou Comissão de Fiscalização, composta por 05 (cinco) membros, com representantes das Pró-Reitorias de Administração e Finanças (PROAD/UFG), Assuntos da Comunidade Universitária (PROCOM/UFG), Faculdade de Nutrição (FANUT/UFG), do Centro de Gestão do Espaço Físico (CEGEF/UFG) e um representante do segmento discente.

Parágrafo Segundo

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Caso haja prorrogação deste Contrato, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONCESSIONÁRIA deverá implementar, em até 90 (noventa) dias, após a assinatura deste Contrato, as ações voltadas para a sustentabilidade ambiental, devendo desenvolvê-las durante toda a vigência deste instrumento, conforme seu **"PROJETO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL"**, apresentado juntamente com a sua Proposta de Preços, em atendimento aos incisos I ao VII c/c o § 1º, todos do art. 6º, da IN 01/2010, do MPOG.

Parágrafo Primeiro

Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias após o início das atividades e caso a CONCESSIONÁRIA não tenha implementado e colocado em prática as diretrizes exigidas e elencadas em seu Projeto de Sustentabilidade Ambiental, a CONCEDENTE poderá impingir a ela, as penalidades previstas na legislação em vigor, no respectivo Edital e neste Contrato, inclusive, cancelar unilateral e automaticamente o mesmo.

Parágrafo Segundo

O **Projeto de Sustentabilidade Ambiental** deverá contemplar as diretrizes mínimas traçadas nos incisos I ao VII, C/c o § único, do art. 6º, da IN 01/2011 – MPOG.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DESTE CONTRATO E DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS BENS IMÓVEIS E MÓVEIS

Parágrafo Primeiro

Após a homologação, a adjudicatária será notificada para que, em até 05 (cinco) dias corridos, assine este Contrato e o Termo de Recebimento dos Bens Imóveis e Móveis.

Parágrafo Segundo

O prazo para a assinatura dos documentos acima poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, desde que seja solicitado com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento do prazo original e mediante justificativas devidamente aceitas pela Administração.

Parágrafo Terceiro

O Contrato e o Termo de Recebimento dos Bens Imóveis e Móveis deverão ser assinados pelo Representante Legal da empresa adjudicatária.

Parágrafo Quarto

No ato da assinatura do Contrato e do Termo de Recebimento dos Bens Imóveis e Móveis a empresa adjudicatária terá que comprovar, mediante documento, que sua empresa está sediada na região metropolitana de Goiânia – Goiás. Caso a empresa não possua sua sede em Goiânia, deverá comprovar o endereço da filial ou do escritório de representação nesta capital (Goiânia – Goiás).

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Parágrafo Quinto

Após a assinatura do Contrato e do Termo de Recebimento dos Bens Imóveis e Móveis, a empresa adjudicatária terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para iniciar a execução do objeto, ou seja, preparar e fornecer as refeições CONCESSIONÁRIAS, com toda a infraestrutura necessária devidamente montada nas áreas cedidas e 90 (noventa) dias para implementar as atividades programadas em seu Projeto de Sustentabilidade Ambienta.

Parágrafo Sexto

No ato da assinatura deste Contrato e do Termo de Recebimento dos Bens Imóveis e Móveis, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no respectivo Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante todo o período de vigência do mesmo Contrato.

Parágrafo Sétimo

Caso a adjudicatária não faça a comprovação referida no subitem anterior ou, injustificadamente recuse a assinar o Contrato e o Termo de Recebimento dos Bens Imóveis e Móveis, a UFG poderá convocar outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, após comprovados os requisitos de habilitação, assine os documentos, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Edital e neste Contrato e das demais cominações legais, às quais estará sujeita a primeira adjudicatária.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Dos acréscimos ou supressões

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, inclusive de preço, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato (art. 65, I, § 1º da Lei Federal 8.666/93).

I - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

a) as supressões resultantes de acordos celebrados entre as CONCEDENTES.

II - No caso de supressão nos quantitativos das refeições e caso a CONCESSIONÁRIA já houver as fornecidas, estas deverão ser pagas pela Administração, pelos custos da contratação regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Segundo - Outras alterações contratuais

Este Contrato poderá ser alterado, ainda, desde que haja interesse da CONCEDENTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos demais casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93:

I - Unilateralmente pela Administração, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificidades do objeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

II - Por acordo das partes, quando:

a) necessária a modificação do regime de execução, bem como do modo de preparo e fornecimento das refeições em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento das refeições CONCESSIONÁRIAS;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Terceiro

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto

Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONCESSIONÁRIA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quinto

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste dos preços previstos neste Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Parágrafo Sexto

O valor do aluguel será atualizado pelo Índice do IGP-M/FGV, anualmente e mediante a assinatura de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Sétimo

Os preços das refeições poderão ser reajustados anualmente, calculados pela média dos seguintes índices oficiais: IGPM, IPCA e inflação do período, calculados pela FGV e mediante a assinatura de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CATEGORIAS DE COMENSAIS E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

Parágrafo Primeiro

Na comercialização das grandes refeições (almoço e jantar), a empresa CONCESSIONÁRIA deverá atender às seguintes categorias de usuários:

I -Estu dantes de graduação da UFG de baixa renda – **Bolsistas**, recebem o valor integral da refeição. A universidade transfere os valores, mensalmente, à empresa terceirizada.

II - Estudantes de Graduação e Pós-Graduação – **Subsidiados**, recebem um subsídio, definido pela administração superior da universidade. O estudante paga a maior parte do valor da refeição, através da aquisição do ***ticket*** à empresa contratada. A universidade transfere os valores complementares, mensalmente, à empresa terceirizada.

III - Servidores (docentes e técnico-administrativos) e visitantes pagam o valor total das refeições, através da aquisição do ***ticket*** à empresa contratada.

Parágrafo Segundo

Na comercialização das pequenas refeições (desjejum), a CONCESSIONÁRIA poderá atender os estudantes e servidores, ou seja, toda a comunidade universitária. O estudante ou servidor pagará o valor do desjejum através da aquisição do ***ticket*** à empresa contratada.

Parágrafo Terceiro

A CONCESSIONÁRIA deverá afixar a Tabela de Preços das refeições e de todos os produtos comercializados nos espaços cedidos, em local de fácil visualização, conforme define o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Parágrafo Quarto

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a qualidade das refeições durante todo o período de vigência deste Contrato.

Parágrafo Quinto

Deverão estar inclusos no custo final da refeição (valor proposto e adjudicado), todos os insumos que o compõe, tais como, gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis, despesas com impostos, taxas, fretes, mão de obra, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste certame licitatório, não sendo lícito à empresa vencedora pleitear valores adicionais em função desses quesitos.

Parágrafo Sexto

A administração não aceitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos deste Contrato. Nesse caso, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a correção ou a substituição das práticas inerentes ao setor de alimentação (transporte, manipulação, preparo, distribuição das refeições etc), sem qualquer ônus para a CONCEDENTE e dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas, ou demonstrar a improcedência da reprovação dos serviços, no prazo máximo de 06 (seis) horas após o recebimento do respectivo documento.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Parágrafo Sétimo

O horário de funcionamento será, no mínimo, de acordo com o funcionamento da Universidade, **conforme subitens 5.3.1 do Projeto Básico e 3.4 do respectivo Edital** e conforme segue:

I - **Nos restaurantes do Campus I:**

a) de **segunda a sexta-feira**, os quantitativos são de, aproximadamente: 150 desjejum; 600 no sistema bandejão (almoço e jantar) e 200 no almoço, pelo sistema self-service;

b) aos **sábados**, os quantitativos são de, aproximadamente: 150 desjejum; 150 no sistema bandejão (almoço). Não haverá refeição pelo sistema self-service (Restaurantes Executivos – RE's).

c) não serão servidas refeições aos sábados (no jantar), domingos e feriados, exceto no atendimento aos eventos;

d) O número de refeições e sistema de distribuição poderão sofrer alterações no atendimento de seminário, congressos e outros eventos.

I - **Nos restaurantes do Campus II:**

a) de **segunda a sexta-feira**, os quantitativos são de, aproximadamente, 150 refeições no desjejum; 1.200 no bandejão (almoço e jantar) e 600 self-service (almoço);

b) aos **sábados,** os quantitativos são de, aproximadamente: 150 refeições no desjejum e 150 refeições no sistema bandejão (almoço). Não serão servidas refeições no sistema *self-service (*Restaurantes Executivos – RE's);

c) não serão servidas refeições aos sábados (no jantar), domingos e feriados, exceto no atendimento aos eventos;

d) O número de refeições e sistema de distribuição poderão sofrer alterações no atendimento de seminário, congressos e outros eventos.

Parágrafo Oitavo

A prestação dos serviços deverá nortear, sempre, pelas boas práticas e Normas da Vigilância Sanitária, assim como aquelas elencadas no **Anexo II.**

Parágrafo Nono

O recebimento e atesto mensal da Fatura de Fornecimento das Refeições, pela PROAD/UFG, somente será deferido após a verificação do fornecimento das refeições solicitadas, as quais deverão constar no Relatório Mensal respectivo, elaborado pela CONCESSIONÁRIA, analisado e conferido juntamente com a Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo

O Relatório Mensal a ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal de Serviço deverá conter, separadamente, a quantidade, os valores das refeições servidas, o número de refeições disponibilizada para os bolsistas e para os subsidiados, as ocorrências do mês, etc.

Parágrafo Décimo Primeiro

A Nota Fiscal de Serviço deverá ser emitida pela própria CONCESSIONÁRIA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com o qual foi cadastrada na licitação e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

Parágrafo Décimo Segundo

O recebimento da Nota Fiscal de Serviço só será realizado juntamente com a respectiva Nota de Empenho e Relatório Mensal constando o número, tipos e valores das refeições servidas, ocorrências etc.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro

Pela concessão onerosa das instalações (áreas), a CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente, o valor de **R$ 7.226,39 (sete mil, duzentos e vinte e seis reais, trinta e nove centavos)**, cujos pagamentos serão efetuados até o 10º dia útil, subseqüente ao mês vencido, totalizando o montante de R$ 86.716,68 (oitenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais, sessenta e oito centavos anual.

Parágrafo Segundo

Pelo preparo e fornecimento das refeições a CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA os valores abaixo:

Item 01 – Preparo e fornecimento de grandes refeições (almoço e jantar), o valor contratado é de R$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos), por refeição.

Item 02 - Preparo e fornecimento de pequenas refeições (desjejum), o valor contratado é de R$ 3,00 (três reais), por refeição.

Item 03 - Preparo e fornecimento de refeições nos restaurantes executivos (sistema *self-serviçe*), o valor contratado é de R$ 15,99 (quinze reais e noventa e nove centavos), por quilograma de refeição.

Parágrafo Terceiro

A CONCESSIONÁRIA recolherá o **valor do aluguel** estipulado no parágrafo primeiro (acima), aos cofres da CONCEDENTE, através de Recibo de Depósito Bancário emitido pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAD/UFG, até o 10º (décimo) dia subseqüente ao do mês vencido, na Conta Única do Tesouro Nacional, código identificador nº_____.

A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar, através do Comprovante de Depósito, o pagamento do aluguel, junto à PROAD/UFG, até o 5º (quinto) dia útil após o respectivo pagamento.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

O não pagamento do aluguel no prazo previsto implicará em cobrança, pela CONCEDENTE, de multas acrescidas de juros, aplicadas sobre o valor mensal do aluguel que estiver sendo praticado, conforme CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (abaixo).

Parágrafo Quarto

A CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA **as refeições subsidiadas** (para alunos carentes), através de Ordem Bancária, emitida pelo DCF/UFG e creditado na conta do favorecido, até o 20º (vigésimo) dia corrido após o mês de fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviço, do respectivo Relatório Mensal, juntamente com a respectiva Nota de Empenho, constando o número, tipos e valores das refeições servidas, ocorrências etc.

Parágrafo Quinto

Os valores referidos nesta cláusula serão atualizados anualmente, após a assinatura de Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes, através dos índices estabelecidos nos §§ 6º e 7º, da Cláusula Sexta (acima).

Parágrafo Sexto

Nenhum pagamento será efetuado à CONCESSIONÁRIA caso a mesma se encontre em situação irregular perante o SICAF.

Parágrafo Sétimo

Todo fornecimento de bens e serviços sofrerá retenção na fonte do IRPJ,CSL, COFINS, e PIS, de acordo com a Lei nº 9430/96 e das instruções Normativas Conjuntas SRF/STF/SCF números 01 e 01/97.

Parágrafo Oitavo

O fornecedor optante pelo simples não sofrerá, no pagamento, a retenção mencionada no item anterior, desde que comprove essa condição através de documento hábil acostado à respectiva Nota Fiscal de Serviço.

Parágrafo Nono

Havendo circunstâncias que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a CONCESSIONÁRIA providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Décimo

É expressamente vedada a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no respectivo Edital e neste Contrato, em especial a cobrança bancária mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Parágrafo Décimo Primeiro

Dados para emissão da Nota Fiscal de Serviço:

DEPARTAMENTO JURÍDICO

-Nome: ..... - Universidade Federal de Goiás
-Endereço: ..... - Campus II – Samambaia, Goiânia - Goiás.
-CNPJ: ..... - 01.567.601/0001-43
-Inscrição Estadual: ..... - 10.210.590-1 - Isenta
-CEP: ..... - 74.001-970

Parágrafo Décimo Segundo

A **Nota Fiscal de Serviço** deverá atender, obrigatoriamente, aos incisos I, II e III, do § 1º C/c o § 2º, todos do art. 36, da IN SLTI/MP Nº 2/2008, em vigor a partir de 01/06/2008, com alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE OU CORREÇÃO MONETÁRIA DOS PREÇOS

Não será admitida, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária em contratos de periodicidade inferior a um ano, conforme § 1º, do art. 2º, da Lei 10.192, de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ELEMENTO DE DESPESA E DA FONTE DE RECURSOS

Parágrafo Primeiro

Para o pagamento das despesas decorrentes do preparo e fornecimento das refeições, objeto deste Contrato, serão utilizados recursos oriundos do **ORÇAMENTO DE 2011/12 DA UFG, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**, já aprovados pelas instâncias competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Parágrafo Primeiro

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONCEDENTE se compromete a:

I - Efetuar o pagamento à CONCESSIONÁRIA até o 20º dia após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização, acompanhada por relatório minucioso, inerente ao mês de pagamento e instruída pelos setores responsáveis. A apresentação da fatura deverá ser feita mensalmente, no início do mês subsequente ao do mês vencido.

II - Realizar pesquisas periódicas junto aos usuários para avaliação do preparo e das refeições servidas, a qualidade dos produtos comercializados, os aspectos de limpeza, higiene e conservação das instalações, urbanidade e cortesia no atendimento ao público. Se os resultados das pesquisas apontarem índices superiores a 50% (cinquenta pontos percentuais) de desaprovação, a CONCESSIONÁRIA será notificada e, caso esta avaliação se repita por mais uma vez consecutiva, ou três alternadas, a UFG poderá encaminhar a rescisão unilateral deste Contrato.

a) As pesquisas poderão ser realizadas dentro dos restaurantes ou nas imediações, em qualquer horário e não podem, em nenhuma hipótese, sofrer interferência ou proibição por parte da CONCESSIONÁRIA.

III - Comunicar à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração que ocorra no âmbito da UFG que possa interferir no desenvolvimento das atividades dos restaurantes.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

IV - Verificar a regularidade dos encargos sociais antes de cada pagamento, por meio de servidor especialmente designado pela CONCEDENTE, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

V - Proceder às vistorias dos serviços por meio da Comissão de Fiscalização do Contrato, anotando as ocorrências no **Livro de Registro de Ocorrências,** dando ciência ao preposto da CONCESSIONÁRIA e determinando a sua imediata regularização.

VI - Tomar as providências cabíveis quando comunicada pela CONCESSIONÁRIA, em relação a qualquer ocorrência fora dos padrões normais e dos preceitos de boa conduta, por parte dos usuários em geral.

VII - Encaminhar relatórios com os dados levantados nos procedimentos de fiscalização, com as medidas a serem tomadas na solução dos problemas detectados. Em caso de reincidência nas falhas observadas a Comissão de Fiscalização poderá encaminhar procedimento punitivo, inclusive com a sugestão de anulação ou revogação deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Parágrafo Primeiro

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA se compromete a:

I - Disponibilizar à UFG o total de refeições demandado, procurando cumprir sempre, além da capacidade ideal de profissionais para tal fim, as boas práticas no seu manuseio e preparo, a qualidade, horários demandados/acordados, conforme determinam os órgãos fiscalizadores do ramo de alimentação, assim como o exigirá a UFG, por meio de sua Equipe de Fiscalização deste Contrato.

II - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, estando vedada a subcontratação do objeto.

III - Encaminhar mensalmente de forma oficial e antecipada, o cardápio para ser submetido à análise por parte da equipe de Nutricionistas da PROCOM/UFG antes de ser colocado em vigor e à disposição dos usuários. Caso haja modificações posteriores à análise, estas deverão ser informadas oficialmente, especificando os motivos pertinentes.

IV - Todas as solicitações da Comissão de Fiscalização deverão ser pronta e imediatamente atendidas.

V - Fazer no mínimo 04 (quatro) desinsetizações por ano, nas instalações. Fazer registro dos procedimentos e deixar afixado em local visível dentro dos restaurantes.

a) As desinsetizações deverão ser realizadas, preferencialmente, nos finais de semana, feriados e recessos acadêmicos. Se necessário, deverá fazer rodízio, naqueles períodos, entre os RU's (Campi I/II), desde que mediante aviso antecipado.

VI - Fazer a limpeza periódica das caixas de gordura e esgotos. Fazer registro dos procedimentos e deixar afixado em local visível dentro dos restaurantes.

VII - Fazer a limpeza semestral do reservatório de água. Fazer registro dos procedimentos e deixar afixado em local visível dentro dos restaurantes.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

VIII - Manter os extintores de incêndio vistoriados conforme a legislação vigente.

IX - Manter em seu quadro técnico, nutricionistas devidamente habilitados pelo Conselho Regional de Nutrição (CRN-1), em horário integral de funcionamento dos restaurantes.

X - Manter os restaurantes como espaços de ensino-aprendizagem aos acadêmicos da UFG.

XI - Possibilitar a aplicação semanal de um ***check-list*** pelos alunos do Curso de Nutrição, com base nas atividades técnicas desenvolvidas nos restaurantes. O questionário ***(check-list)*** elaborado pela Equipe do Serviço de Nutrição será discutido junto às partes com a participação da Faculdade de Nutrição da UFG.

a) Os alunos serão, sempre, acompanhados por seus orientadores ou munidos de uma carta de apresentação dos mesmos, emitida por sua Unidade Acadêmica.

XII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência a esses encargos não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

XIII - Estabelecer e apresentar à CONCEDENTE critérios de controle de qualidade do preparo e da refeição produzida.

XIV - Apresentar relação patrimonial de todos os bens permanentes (móveis, equipamentos, utensílios etc) que irá disponibilizar e utilizar desde o início da prestação dos serviços.

XV - Devolver todos os bens móveis (móveis, equipamentos, utensílios etc) nas mesmas condições de funcionalidade em que os receberam no início do Contrato.

XVI - Encaminhar Relatório Anual, no ato da renovação do Contrato, sobre as condições de uso dos imóveis e móveis (equipamentos, móveis e utensílios etc), assim como as substituições realizadas, em caso de reposição dos dois últimos.

XVII - Devolver os imóveis nas mesmas condições em que os receberam, inclusive restabelecendo o projeto inicial, mesmo tendo sido autorizadas modificações nestes.

XVIII - Tomar todas as providências relativas à segurança, higiene, manutenção e reparos das instalações ora cedidas, inclusive aquelas de uso comum.

XIX - Manter durante todos os horários de funcionamento, todas as dependências limpas, inclusive aquelas de uso comum.

XX - Afastar, de imediato, qualquer trabalhador ou pessoa da administração da CONCESSIONÁRIA cuja presença seja julgada inconveniente pela UFG.

XXI - Não comercializar, sob nenhuma hipótese, bebidas alcoólicas e tabacarias em geral, assim como outros produtos nocivos à saúde.

XXII - Fo rnecer aos trabalhadores as vestimentas adequadas, informando-os da obrigatoriedade do uso diário dos equipamentos de proteção individual (calçados

DEPARTAMENTO JURÍDICO

antiderrapantes, uniforme, luvas de aço inoxidável, gorro, jaleco, etc.). Manter em local de fácil acesso para os visitantes, material de forma descartável.

XXIII - Responsabilizar-se pelos danos à integridade física e moral de trabalhadores da CONCESSIONÁRIA, de servidores da UFG ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços, assim como aqueles oriundos de acidentes de trabalho.

XXIV - Servir alimentos frescos, de boa procedência e que atendam a legislação inerente à atividade (Setor de Alimentação).

a) Todos os produtos utilizados deverão possuir identificação da sua origem, bem como possuir os registros necessários à sua comercialização e com a identificação do período de validade dentro do prazo.

b) O manuseio dos alimentos e as preparações deverão obedecer ao manual de Boas Práticas, conforme Resolução RDC 216 de 15/09/2004 e outras contidas no **Anexo II**, do respectivo Edital.

XXV - Colocar à disposição dos usuários dos RU's (bandejão) o cardápio semanal afixado na entrada do refeitório.

XXVI - Manter todas as pias do serviço, inclusive sanitários, dotadas de sabonete líquido, álcool gel para desinfecção de mãos e papel toalha.

XXVII - A empresa deverá exercer as atividades, **conforme inciso IX, combinado com o XXIV, "a" (todos acima).**

XXVIII - Nas férias, alterações no funcionamento serão definidas pela empresa em consonância com a PROAD/UFG. Após a aprovação, a divulgação à Comunidade Universitária ficará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

XXIX - Para as atividades extraordinárias, fora do horário de funcionamento da UFG, a empresa deverá solicitar em formulário próprio, autorização à PROAD/UFG, para entrada de seus trabalhadores.

XXX - Manter atualizado o manual de boas práticas e procedimentos operacionais padronizados.

XXXI - Manter os funcionários uniformizados, portando crachá de identificação e os equipamentos de proteção individual exigidos pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho.

XXXII - Todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA devem realizar exames periódicos segundo a legislação vigente do Ministério do Trabalho (MTE NR7).

XXXIII - Manter sua equipe técnica com capacitação atualizada, através dos treinamentos necessários.

XXXIV - E fetuar o pagamento de energia, gás e água consumidos nos espaços cedidos.

XXXV - Entregar à UFG o total de refeições solicitadas, de forma escalonada (diariamente) e seguindo as discriminações e quantidades estimadas no **Anexo III do Edital,** assim como os preços ofertados em sua proposta de preços.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

XXXVI - Fornecer embalagens descartáveis, em casos excepcionais, aos usuários da Comunidade Universitária que não puderem tomar as refeições no refeitório, sem custo adicional para a UFG.

XXXVII - Permitir a atuação da Comissão de Fiscalização e do Setor de Informática da UFG para desenvolver atividades de supervisão e controle de acesso aos usuários.

XXXVIII - A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar materiais descartáveis (copos/pratos plásticos para suco e sobremesas, guardanapos e palitos de dentes) para atender aos alunos e servidores públicos da UFG e demais usuários.

XXXIX - Responsabilizar-se pela execução de reparos nas instalações elétricas e hidráulicas das áreas cedidas, quando ocorrerem avarias causadas por negligência, imprudência ou imperícia.

XL - A instalação de novos aparelhos ou equipamentos, assim como qualquer modificação das instalações elétricas ou hidráulicas das áreas cedidas somente poderá ser providenciada pela CONCESSIONÁRIA mediante prévia aprovação e autorização expressa da CONCEDENTE.

XLI - Os Equipamentos, móveis, utensílios (bandejões, copos inoxidáveis, tabuleiros/panelas de alumínio, facas, garfos etc), disponibilizados aos usuários dos refeitórios, deverão estar sempre, em boas condições de uso.

a) Caberá à CONCESSIONÁRIA a manutenção preventiva e corretiva dos móveis, equipamentos, utensílios etc, utilizados na execução dos serviços, inclusive os fornecidos pela CONCEDENTE.

b) A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, móveis, utensílios etc cedidos, deverá ser feita respeitando a garantia dos mesmos (se/quando houver).

c) Equipamentos, móveis, utensílios (bandejões, copos inoxidáveis, tabuleiros/panelas de alumínio, facas, garfos etc) cedidos e que são, na maioria, novos e/ou em bom estado de conservação, conforme discriminação no inventário **(Anexo IV do Edital)** ficarão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá conferir a listagem, juntamente com funcionário(s) da UFG, quando da assinatura do Termo de Recebimento dos Bens Imóveis e Móveis.

d) Os novos equipamentos, móveis, utensílios etc, adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para a complementação daqueles cedidos e necessários à execução do Contrato, assim como aqueles adquiridos e colocados em substituição àqueles danificados pelo uso durante a execução do Contrato passarão a pertencer à UFG. A manutenção preventiva e corretiva de todos esses bens também ficará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

e) O bem inservível deverá ser devolvido à UFG para fins de baixa patrimonial e a substituição a ser feita pela CONCESSIONÁRIA deverá possuir a mesma equivalência técnica ou ser superior ao bem patrimonial desaparecido ou com defeito insanável, decorrente do uso inadequado ou por falta de manutenção e que esteja sob a guarda e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

f) Os equipamentos somente poderão ser retirados dos locais em que foram recebidos/disponibilizados, para manutenção e/ou transferidos de um restaurante para outro, após solicitação e mediante a apresentação da Guia de Movimentação expedida pelo Agente Patrimonial da PROCOM/UFG.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

XLII - Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

XLIII - Encaminhar à Comissão de Fiscalização do Contrato, até cinco dias úteis após o início da execução dos serviços, os documentos relacionados abaixo:

a) Relação dos empregados.

b) Cópia do contrato de trabalho de todos os funcionários;

c) Cópia do Regulamento Interno da empresa, caso exista.

XLIV - A CONCESSIONÁRIA deverá aceitar que, por conveniência administrativa, a CONCEDENTE possa alterar a qualquer época a localização das instalações, aumentando ou diminuindo a área ocupada, desde que, seja comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

XLV - Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de qualificação e habilitação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

XLVI - Fazem parte deste rol de obrigações da CONCESSIONÁRIA, todas as exigências e especificações técnicas descritas no respectivo Edital e seus anexos, na documentação e na proposta da CONCESSIONÁRIA, independentemente, de suas transcrições para esta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro

Durante a vigência deste Contrato o acompanhamento da execução dos serviços, a gestão e a sua fiscalização serão realizados, respectivamente, pela Equipe Técnica da UFG e por Comissão de Fiscalização, designadas pela PROAD/UFG, que atuarão a fim de manter elevado padrão de qualidade do objeto contratado e para a solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos. Os serviços poderão ainda ser fiscalizados por órgãos/empresas designados pela Administração.

Parágrafo Segundo

A Comissão de Fiscalização realizará pesquisas periódicas a fim de avaliar o grau de satisfação do público com relação aos produtos comercializados e os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, cujos resultados serão avaliados pela gestora do Contrato (PROAD/UFG) e poderão ser motivo de rescisão do mesmo.

Parágrafo Terceiro

A Comissão de Fiscalização será devidamente designada para fiscalizar os serviços desenvolvidos pela empresa terceirizada (CONCESSIONÁRIA). A mesma será composta por 05 (cinco) membros, com representantes das Pró-Reitorias de Administração e Finanças (PROAD/UFG), Assuntos da Comunidade Universitária (PROCOM/UFG), Faculdade de Nutrição (FANUT/UFG), do Centro de Gestão do Espaço Físico (CEGEF/UFG) e um representante do segmento discente.

Parágrafo Quarto

Não poderá a CONCESSIONÁRIA, invocar ação ou omissão da fiscalização da CONCEDENTE, para eximir-se de responsabilidade direta ou indireta, na execução dos serviços.

Parágrafo Quinto

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com o preparo e fornecimento da alimentação deverão ser registradas pela CONCEDENTE através de suas equipes designadas (Equipe Técnica da UFG e Comissão de Fiscalização), no **Livro de Ocorrências**, produzindo, esse, registros de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

A Administração da CONCEDENTE veda à CONCESSIONÁRIA, com fulcro no art. 72, da Lei 8.666/93, e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a subcontratação parcial ou total do preparo e fornecimento das refeições que compõem o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ENTRE OUTROS

Correrá por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

b) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança da CONCEDENTE no que se refere ao início da execução e cumprimento integral deste Contrato, com o atendimento de todas as exigências e especificações do preparo e fornecimento das refeições, a CONCESSIONÁRIA prestará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste Contrato, garantia de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do aluguel somado ao valor total proposto e contratado para o preparo e o fornecimento das refeições, na **Modalidade Seguro Garantia,** indicada no **Edital de CONCORRÊNCIA Nº 019/2011, em seus Item 22 e subitens, e Anexo XIII – Declaração Indicando a Modalidade da Garantia**, conforme previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Primeiro

A garantia será prestada da forma que se segue:

I - A **Garantia** deverá ter o prazo de validade igual ao prazo de duração deste Contrato (doze meses). O período da garantia poderá ser acrescido de mais 30 (trinta) dias, conforme inciso III, do art. 31, C/c o § 2º, do art. 56, todos da Lei 8.666/93.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

II - A **Garantia** ou seu saldo será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de vencimento do período deste Contrato, definido no inciso anterior, mediante comprovação de cumprimento de todas as obrigações e exigências definidas no respectivo Edital e seus Anexos, assim como neste Contrato, todas relativas ao objeto contratado.

III - No período de 12 (doze) meses, que poderá ser acrescido de mais 30 (trinta) dias, se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela UFG, mediante ofício entregue contra recibo.
IV – Caso a garantia seja prestada na forma de **seguro-garantia**, o comprovante deverá estar acompanhado de **Declaração da Seguradora**, garantindo que ela (seguradora), encontra-se devidamente registrada junto ao **Instituto de Resseguros do Brasil - IRB.**

V - Caso a garantia seja prestada em **dinheiro**, bem como as **cauções complementares**, serão depositadas pela PROAD/UFG em "Conta Especial Remunerada", junto ao Banco do Brasil, em nome do Contrato.

VI - Havendo prorrogação do período de duração deste Contrato, através do respectivo Termo Aditivo, o prazo de validade e o valor da caução deverão ser prorrogados, automaticamente e por igual período, sendo que esta (a caução) será corrigida pelo mesmo índice utilizado para correção dos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a licitante/adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.

b) Apresentar documentação falsa.

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

d) Não mantiver a sua proposta de preço dentro do prazo de validade.

e) Comportar-se de modo inidôneo.

f) Cometer fraude fiscal.

g) Fizer declaração falsa.

h) Ensejar o retardamento da execução do objeto.

Parágrafo Primeiro

A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

II - **Multa:**

a) **Moratória de até 1,0%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) **Moratória de até 2,0%** (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do inadimplemento para o caso de descumprimento das obrigações assumidas após o 30.º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de **10%** (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades.

c) **Compensatória de até 10%** (dez por cento) sobre o valor total do objeto (aluguel mais lote 01), no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado.

d) **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Goiás - UFG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

e) **Impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Licitante e à declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:

I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

Parágrafo Quarto

A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONCEDENTE serão deduzidos dos valores a serem pagos e recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

Parágrafo Sexto

Caso a CONCEDENTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Oitavo

As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONCESSIONÁRIA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONCEDENTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou em regulamento.

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

Fica, ainda, assegurado à CONCEDENTE, o direito à rescisão deste Contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou de interpelação, nos seguintes casos:

I - decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONCESSIONÁRIA;

II - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, que a juízo da CONCEDENTE, prejudique a execução deste Contrato;

III - interrupção dos serviços por qualquer período;

IV - transferência do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

V - lentidão ou cumprimento deste Contrato, em desacordo com as necessidades peculiares dos serviços a serem prestados;

VI - atraso injustificado no início do cumprimento dos serviços contratados;

VII - paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;

VIII - desatendimento das determinações regulares da Equipe Técnica da UFG e/ou da Comissão de Fiscalização designadas pela CONCEDENTE para gerir e fiscalizar a execução dos serviços;

VIX - cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

X - caucionamento ou utilização deste Contrato, para qualquer operação financeira, sem autorização prévia e expressa da CONCEDENTE;

XI - para atender interesse da Administração, mediante comunicação à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que a medida acarrete qualquer ônus para a CONCEDENTE ou direito para a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Primeiro

Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça as partes de cumprirem os prazos estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou do caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

Parágrafo Segundo

A parte notificada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese em que o caso fortuito ou força maior for aceito poderão ser prorrogados, automaticamente, os demais prazos por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

A autoridade competente para homologação deste Contrato somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Parágrafo Primeiro

A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

Parágrafo Segundo

O licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal e do art. 55 § 2º, da Lei nº. 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução desta licitação é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro

Na contagem dos prazos estabelecidos Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Universidade Federal de Goiás.

Parágrafo Segundo

Os casos, eventualmente omissos ou não tratados neste Contrato, serão resolvidos pela Administração da UFG, através da Equipe Técnica da UFG e/ou da Comissão de Fiscalização, que decidirá(ão) com base na legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro

A CONCESSIONÁRIA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da execução deste Contrato.

Parágrafo Quarto

A ocorrência de greves no âmbito da CONCEDENTE não constituirá motivo para alteração, exoneração ou suspensão das condições e obrigações ora estipuladas.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Goiânia, 20 de janeiro de 2012.

Pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS:

PROF. DR. EDWARD MADUREIRA BRASIL

Prof. Edward Madureira Brasil
Reitor da UFG

Pela REAL FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA.:

EDERSON CHRISTIAN ALVES DE OLIVEIRA

Testemunhas:

Cleiton Porto Moreira

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DO MATERIAL E PATRIMÔNIO

PROCESSO Nº 23070.013423/2011-22 – PROCOM

CONCORRÊNCIA Nº 019/2011

TERMO DE RECE BIMENTO DOS BENS IMÓVEIS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

Real Food Alimentação Ltda., CNPJ 57.609.398/0001-85, sediada à Av. Pereira Barreto, 1400/1418, Bairro Pinheirinho, Santo André - SP – CEP 09190-210, em cumprimento com o disposto nos **subitens 3.8.6 e 3.8.7 do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 019/2011**, combinados com a Lei 8.666/1.993, **RECEBEMOS DA UFG**, após termos **CONFERIDO**, todos os bens relacionados no **Anexo IV – Relação, Caracterização e Quantidades dos Bens Imóveis, Móveis e Utensílios**, composta por equipamentos, móveis e utensílios (bandejões, copos inoxidáveis, tabuleiros/panelas de alumínio, etc), que passa a fazer parte deste documento e dos quais, a partir da assinatura deste, passamos a ser fiel depositária.

Goiânia, 20 de janeiro de 2012.

Prof. Edward Madureira Brasil
Reitor da UFG

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHA:
Clifton Porto de Morais

TESTEMUNHA:

DEPARTAMENTO JURÍDICO